

**ACTA N.º 25/2010****Data da reunião extraordinária: 30-11-2010****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 11:00 horas****Términus da reunião: 13:50 horas****A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jaime Manuel Gonçalves Ramos**Vereadores:**

João José Pescador de Matos Fanha Vieira  
Carlos Alexandre Zagalo Gouveia  
Paula Maria da Costa Pereira  
João Sebastião Coutinho Lima Canaverde  
Henrique da Cunha Pereira  
Carlos Manuel Godinho Matias

**Outras Pessoas:****Responsável pela elaboração da acta:****Nome:** Ana Gertrudes Marques Ramos**Cargo:** Assistente Técnica**Faltas justificadas:****Faltas por justificar:****Resumo diário da Tesouraria:****Operações Orçamentais:****Operações não Orçamentais:**

### **OBRAS MUNICIPAIS**

#### **EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE CICLOVIAS – FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CONCURSO PÚBLICO URGENTE - ADJUDICAÇÃO**

- Na sequência da aprovação do processo do concurso público urgente, da empreitada de “Execução de Cicloviias – Freguesia de Nossa Senhora de Fátima”, foi presente do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais – Arquitecto Silvino, a seguinte informação:

«Em 04 de Novembro de 2010, procedeu-se à Abertura das Propostas apresentadas referentes ao Concurso de “EXECUÇÃO DE CICLOVIAS – FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião extraordinária de 14 de Outubro de 2010.

De acordo com o constante no art.º 5.º do Programa do Procedimento, foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- Previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;
- Documento Proposta nos termos do modelo constante do Anexo I do Programa de Procedimento;
- Lista de Preços Unitários de todas as espécies de Trabalhos;
- Plano de Trabalhos (incluindo Programa de Trabalhos, Programa de Mão-de-Obra, Programa de Equipamento e Plano de Pagamentos)
- Memória Descritiva e Justificativa do modo de Execução da Obra;
- Indicação dos Preços Parciais dos Trabalhos correspondentes a cada uma das habilitações exigidas, conforme disposto no n.º 4 do art.º 60.º do CCP.

Verificou-se que alguns concorrentes não apresentaram o documento previsto no n.º 7 do art.º 61.º que remete para a alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º, ambos do CCP, tornando-se, no caso concreto, desnecessária a sua apresentação, dado que o n.º 2 do art.º 156.º do mesmo Código, afasta o art.º 61.º por se tratar de um Concurso Público Urgente em que não existem Erros e Omissões.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, verificou-se que as propostas se encontravam constituídas por todos os Documentos exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e art.º 5.º do Programa de Procedimento, pelo que poderão ser ACEITES.

Anexam-se Mapa de Análise, Mapas Comparativos, bem como Lista de Medições.

Abaixo se discrimina a Lista Ordenada das Propostas admitidas:

<i>FIRMAS ACEITES</i>	<i>PREÇO CONTRATUAL</i>	<i>PREÇO BASE</i>
TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	€ 748.379,81	€ 1 000 000,00
ARQUIJARDIM, S.A. * J.C.BARTOLOMEU – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L <sup>DA</sup> * ECO DEMO – DEMOLIÇÕES, ECOLOGIA E CONSTRUÇÕES, S.A. *	€ 788.756,18	€ 1 000 000,00

ECO EDIFICA – AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A. *	€ 798.553,65	€ 1 000 000,00
LISTORRES – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A *		
LENAPRÉDIO, L <sup>DA</sup> * OLIVEIRAS, S.A *	€ 813.000,00	€ 1 000 000,00
GUEDOL - ENGENHARIA, S.A	€ 818.000,00	€ 1 000 000,00
F. C. J. – OBRAS PÚBLICAS, S.A	€ 843.037,52	€ 1 000 000,00
CALADO & DUARTE, S.A	€ 870.007,79	€ 1 000 000,00
ASIBEL - CONSTRUÇÕES, S.A	€ 873.376,77	€ 1 000 000,00
VIBEIRAS – SOCIEDADE COMERCIAL DE PLANTAS, S.A	€ 876.284,52	€ 1 000 000,00
LUÍS FRAZÃO – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, S.A	€ 887.204,22	€ 1 000 000,00
AURÉLIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS, S.A	€ 899.864,99	€ 1 000 000,00
CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, L <sup>DA</sup>	€ 900.070,65	€ 1 000 000,00
MIRATERRA – OBRAS PÚBLICAS, L <sup>DA</sup>	€ 923.536,47	€ 1 000 000,00
AQUINO CONSTRUÇÕES, SA	€ 971.630,24	€ 1 000 000,00
MATOS E NEVES, L <sup>DA</sup>	€ 979.999,99	€ 1 000 000,00

**\* MODALIDADE JURÍDICA DE CONSÓRCIO EXTERNO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART.º 54.º DO CCP E COM O ESTABELECIDO NO ART.º 15.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO.**

Tendo em consideração que o CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO É O MAIS BAIXO PREÇO, de acordo com o art.º 12.º do Programa de Procedimento e a alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, verifica-se que a Proposta mais vantajosa é a da Firma TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA com o valor de 748.379,81€ (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE EUROS E OITENTA E UM CÊNTIMOS) + IVA à taxa legal em vigor, pelo que poderá ser decidida a respectiva adjudicação.

O n.º 2 do art.º 156.º do CCP estabelece a não aplicabilidade dos art.ºs 146.º a 154.º do mesmo Código, ou seja, ao presente procedimento, porque se trata de um Concurso Público Urgente não é aplicável a Audiência Prévia, pelo que deverá o Executivo deliberar, caso entenda, de acordo com as conclusões da presente informação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, adjudicar esta empreitada à FIRMA TECNORÉM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA, pelo valor de 748.379,81€ (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE EUROS E OITENTA E UM CÊNTIMOS) + IVA à taxa legal em vigor.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1179 - LIGAÇÃO DO CONCELHO DO ENTRONCAMENTO ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO DE TORRES NOVAS - ZONA INDUSTRIAL DE RIACHOS – CONCURSO PÚBLICO URGENTE - ADJUDICAÇÃO**

- Na sequência da aprovação do processo do concurso público urgente, da empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal 1179 - Ligação do Concelho do Entroncamento até ao Limite do Concelho de Torres Novas - Zona Industrial de Riachos”, foi presente do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais – Arquitecto Silvino, a seguinte informação:

«Em 05 de Novembro de 2010, procedeu-se à Abertura das Propostas apresentadas referentes ao Concurso de “BENEFICIAÇÃO DO CM 1179 – LIGAÇÃO DO CONCELHO DO ENTRONCAMENTO ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO DE TORRES NOVAS – ZONA INDUSTRIAL RIACHOS”, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 20 de Outubro de 2010.

Analizadas as Propostas apresentadas em todos os seus atributos, constatou-se que a Firma abaixo discriminada apresentou um Preço Contratual superior ao Preço Base, pelo que a respectiva Proposta terá de ser excluída, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º conjugada com a alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º ambos do CCP:

FIRMA EXCLUÍDA	PREÇO CONTRATUAL	PREÇO BASE
ANTÓNIO EMILIO GOMES & FILHOS, L <sup>DA</sup>	€ 359 723,11	€ 335 000,00

De acordo com o constante no art.º 5.º do Programa do Procedimento, foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- Previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;
- Documento Proposta nos termos do modelo constante do Anexo I do Programa de Procedimento;
- Lista de Preços Unitários de todas as espécies de Trabalhos;
- Plano de Trabalhos (incluindo Programa de Trabalhos, Programa de Mão-de-Obra, Programa de Equipamento e Plano de Pagamentos)
- Memória Descritiva e Justificativa do modo de Execução da Obra;
- Indicação dos Preços Parciais dos Trabalhos correspondentes a cada uma das habilitações exigidas, conforme disposto no n.º 4 do art.º 60.º do CCP.

Verificou-se que alguns concorrentes não apresentaram o documento previsto no n.º 7 do art.º 61.º que remete para a alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º, ambos do CCP, tornando-se, no caso concreto, desnecessária a sua apresentação, dado que o n.º 2 do art.º 156.º do mesmo Código afasta o art.º 61.º por se tratar de um Concurso Público Urgente em que não existem Erros e Omissões.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, verificou-se que as Propostas se encontravam constituídas por todos os Documentos exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e art.º 5.º do Programa de Procedimento, pelo que poderão ser *ACEITES*.

Anexam-se Mapa de Análise e Mapas Comparativos, bem como Lista de Medições.

Abaixo se discrimina a Lista Ordenada das Propostas admitidas:

FIRMAS CONCORRENTES	VALOR DAS PROPOSTAS
ECO EDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES S. A.	€ 312 460,35
FCJ – OBRAS PÚBLICAS, S.A.	€ 312 790,04
ASIBEL CONSTRUÇÕES, S.A.	€ 327 000,01
CIVILVIAS – CONSTRUÇÕES DE VIAS, L <sup>DA</sup>	€ 327 368,45
ANTÓNIO RODRIGUES CAPELA & FILHOS, L <sup>DA</sup>	€ 330 082,37
CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, L <sup>DA</sup>	€ 333 952,55

Tendo em consideração que *O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO É O MAIS BAIXO PREÇO*, de acordo com o art.º 12.º do Programa de Procedimento e a alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, verifica-se que a Proposta mais vantajosa é a da *FIRMA ECO EDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A.*, com o valor de 312 460,35 € (*TREZENTOS E DOZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS*) + IVA à taxa legal em vigor, *PELO QUE PODERÁ SER DECIDIDA A RESPECTIVA ADJUDICAÇÃO.*

O n.º 2 do art.º 156.º do CCP estabelece a não aplicabilidade dos art.ºs 146.º a 154.º do mesmo Código, ou seja, ao presente procedimento, porque se trata de um Concurso Público Urgente não é aplicável a Audiência Prévia pelo que deverá o Executivo, caso entenda, deliberar de acordo com as conclusões da presente informação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, adjudicar esta empreitada à *FIRMA ECO EDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A.*, com o valor de 312 460,35 € (*TREZENTOS E DOZE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA EUROS E TRINTA E CINCO CÊNTIMOS*) + IVA à taxa legal em vigor.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR NORTE E ACESSIBILIDADES – CONCURSO PÚBLICO URGENTE – ADJUDICAÇÃO**

- Na sequência da aprovação do processo do concurso público urgente, da empreitada de “Execução do Centro Escolar Norte e Acessibilidades”, foi presente do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais – Arquitecto Silvino, a seguinte informação:

«Em 18 de Novembro de 2010, procedeu-se à Abertura das Propostas apresentadas referentes ao Concurso de “EXECUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR NORTE E ACESSIBILIDADES”, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião extraordinária de 25 de Outubro de 2010.

Analisadas as Propostas apresentadas em todos os seus atributos, constatou-se que as Firms abaixo discriminadas apresentaram um Preço Contratual superior ao Preço Base, pelo que as respectivas Propostas terão de ser excluídas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º conjugada com a alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º ambos do CCP:

<i>FIRMA EXCLUÍDA</i>	<i>PREÇO CONTRATUAL</i>	<i>PREÇO BASE</i>
CONSTRUÇÕES GABRIEL A. S. COUTO, S.A.	€ 3 022 101,08	€ 2 620 000,00
COSTEIRA EMPREITEIROS – SOC.CONST., S.A.	€ 3 330 824,83	€ 2 620 000,00
IMO CONSTANCIA, CONST. CIVIL E IMOBILIÁRIA S.A.	€ 3 378 498,42	€ 2 620 000,00
ECO EDIFICA, AMBIENTE E CONST. S.A.	€ 3 519 165,50	€ 2 620 000,00
MIRATERRA, OBRAS PÚBLICAS, LD <sup>a</sup>	€ 3 564 276,41	€ 2 620 000,00
HABITÂMEGA, CONST., S.A.	€ 3 698 544,53	€ 2 620 000,00
J. GOMES, SOC.CONST., S. A.* E TELHABEL, S.A.*	€ 3 711 129,26	€ 2 620 000,00
LADÁRIO, SOCIEDADE DE CONST., LD <sup>a</sup>	€ 4 108 440,18	€ 2 620 000,00

**\* MODALIDADE JURÍDICA DE CONSÓRCIO EXTERNO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART.º 54.º DO CCP E COM O ESTABELECIDO NO ART.º 15.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO.**

De acordo com o constante no art.º 5.º do Programa do Procedimento, foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- Previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;
- Documento Proposta nos termos do modelo constante do Anexo I do Programa de Procedimento;
- Lista de Preços Unitários de todas as espécies de Trabalhos;
- Plano de Trabalhos (incluindo Programa de Trabalhos, Programa de Mão-de-Obra, Programa de Equipamento e Plano de Pagamentos)
- Memória Descritiva e Justificativa do modo de Execução da Obra;

- Indicação dos Preços Parciais dos Trabalhos correspondentes a cada uma das habilitações exigidas, conforme disposto no n.º 4 do art.º 60.º do CCP.

*MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS*

Nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Portaria N.º 701-G/2008 “as plataformas electrónicas devem permitir o carregamento progressivo da **proposta**, ou propostas, pelo interessado, até à data e hora prevista para a abertura das propostas”.

De acordo com o n.º 6 do mesmo artigo “o formulário principal e outros formulários a preencher no âmbito do procedimento devem ser disponibilizados ao interessado, por descarga de XML, para alojamento local, no respectivo computador (...)”.

Verificou-se que o concorrente abaixo identificado não observou as formalidades do modo de apresentação das Propostas – não preenchimento do Mapa de Medições e Quantidades na Plataforma Electrónica Vortal, em uso neste Município, ou seja, não foi integralmente preenchida em todos os artigos colocados a concurso (não foram cotados 838 ARTIGOS) bem como não apresentou quaisquer outros Documentos anexos à Proposta.

Tais situações constituem razões de exclusão nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º conjugada com o n.ºs 1 e 4 do art.º 62.º e ainda da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º ambos do CCP.

Estabelece o n.º 4 do art.º 19.º da Portaria n.º 701-G/2008 que “nos do Decreto-Lei número 143-A/2008, de 25 de Julho, a submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, que é parte integrante da mesma.”

Verifica-se que o concorrente em questão não preencheu correctamente o formulário principal pelo, que de acordo com o n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei N.º 143-A/2008 tal situação é igualmente causa de exclusão da Proposta:

*FIRMA EXCLUÍDA*

CONSTRUCTORA SAN JOSÉ, S.A.

Aliás, o Concorrente apresentou uma Declaração, onde declara “que não apresenta Proposta e respectivos documentos exigidos no programa de procedimento pelo facto do valor da mesma ser superior ao valor base definido”.

Verificou-se que alguns concorrentes não apresentaram o documento previsto no n.º 7 do art.º 61.º que remete para a alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º, ambos do CCP, tornando-se, no caso concreto, desnecessária a sua apresentação, dado que o n.º 2

do art.º 156.º do mesmo Código afasta o art.º 61.º por se tratar de um Concurso Público Urgente em que não existem Erros e Omissões.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, verificou-se que as restantes Propostas se encontravam constituídas por todos os Documentos exigidos nos termos do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e art.º 5.º do Programa de Procedimento, pelo que poderão ser **ACEITES**.

Anexam-se Mapa de Análise e Mapas Comparativos, bem como Lista de Medições. Abaixo se discrimina a Lista Ordenada das Propostas admitidas:

<i>FIRMAS CONCORRENTES</i>	<i>VALOR DAS PROPOSTAS</i>
<i>NOGUEIRA &amp; MATIAS, LDª</i>	€ 2 400 164,16
JOSÉ MANUEL DA SILVA FIDALGO	€ 2 491 691,06
JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO, S.A.	€ 2 612 957,55

Detectaram-se **ALGUMAS INCORRECÇÕES NOS DOCUMENTOS** anexos às **PROPOSTAS** apresentados pelas Firmas **NOGUEIRA & MATIAS, LDª E JOSÉ MANUEL DA SILVA FIDALGO**, relativamente às subcategorias exigidas na alínea c) do Ponto n.º 2 e do Ponto n.º 3 do art.º 13 do Programa do Procedimento, situação que, dado que se tratam de documentos de habilitação, não é objecto de análise nesta fase de procedimento, e que deverá ser acautelada na fase de celebração de contrato.

Igualmente se verificou a existência, nos referidos documentos anexos à **PROPOSTA** da Firma **NOGUEIRA & MATIAS, LDª** de ficheiros contendo valores divergentes em relação ao valor da proposta, o qual prevalece. Foi considerado que essa diferença é pouco significativa e não inviabiliza a análise dos mesmos.

Tendo em consideração que **O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO É O MAIS BAIXO PREÇO**, de acordo com o art.º 12.º do Programa de Procedimento e a alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, verifica-se que a Proposta mais vantajosa é a da **FIRMA NOGUEIRA & MATIAS, LDª**, com o valor de € 2 400 164,16 (**DOIS MILHÕES QUATROCENTOS MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO EUROS E DEZASSEIS CÊNTIMOS**) + IVA à taxa legal em vigor, **PELO QUE PODERÁ SER DECIDIDA A RESPECTIVA ADJUDICAÇÃO**.

De acordo com o n.º 1 do art.º 160.º do CCP os motivos de exclusão das Propostas deverão ser notificados a todos os Concorrentes.

O n.º 2 do art.º 156.º do CCP estabelece a não aplicabilidade dos art.ºs 146.º a 154.º do mesmo Código, ou seja, ao presente procedimento, porque se trata de um

Concurso Público Urgente não é aplicável a Audiência Prévia pelo que deverá o Executivo, caso entenda, deliberar de acordo com as conclusões da presente informação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, adjudicar esta empreitada à *FIRMA NOGUEIRA & MATIAS, LDª*, com o valor de € 2 400 164,16 (*DOIS MILHÕES QUATROCENTOS MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO EUROS E DEZASSEIS CÊNTIMOS*) + IVA à taxa legal em vigor.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA ELIAS GARCIA (CRUZAMENTO DA RUA DO CASAL MELÃO ATÉ À MEIA VIA) – CONCURSO PÚBLICO URGENTE – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

- Na sequência da aprovação do processo do concurso público urgente, da empreitada de “Requalificação Urbana da Rua Elias Garcia (Cruzamento da Rua do Casal Melão até à Meia Via)”, foi presente do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais – Arquitecto Silvino, a seguinte informação:

«Em 05 de Novembro de 2010, procedeu-se à Abertura das Propostas apresentadas referentes ao Concurso de “**REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA ELIAS GARCIA (CRUZAMENTO DA RUA DO CASAL MELÃO ATÉ À MEIA VIA)**”, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 20 de Outubro de 2010.

Analisadas as Propostas apresentadas (duas) em todos os seus atributos, constatou-se que as Firms abaixo discriminadas apresentaram um Preço Contratual superior ao Preço Base, pelo que as respectivas Propostas terão de ser excluídas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP:

<i>FIRMAS EXCLUÍDAS</i>	<i>PREÇO CONTRATUAL</i>	<i>PREÇO BASE</i>
FCJ – OBRAS PÚBLICAS, SA	458 053,02 €	400 000,00 €
ANTÓNIO EMÍLIO GOMES & FILHOS, L. <sup>DA</sup>	561 783,15 €	400 000,00 €

Constatou-se que **TODAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS FORAM EXCLUÍDAS**, com base nos fundamentos supra identificados e conforme o estabelecido na alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP, constituindo causa de não adjudicação, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do mesmo Código.

De acordo com o n.º 2 do referido art.º 79.º e n.º 1 do art.º 160.º do CCP a decisão de não adjudicação, e os motivos de exclusão das propostas, deverão ser notificados a todos os concorrentes.

O n.º 2 do art.º 156.º do CCP estabelece a não aplicabilidade dos art.ºs 146.º a 154.º do mesmo Código, ou seja, ao presente Procedimento, porque se trata de um Concurso Público Urgente não é aplicável a Audiência Prévia pelo que deverá o Executivo, caso entenda, deliberar de acordo com as conclusões da presente informação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (ESPAÇOS DE RECREIO E EQUIPAMENTOS DE APOIO) – CONCURSO PÚBLICO URGENTE – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

- Na sequência da aprovação do processo do concurso público urgente, da empreitada de “Execução do Parque Verde do Bonito (Espaços de Recreio e Equipamentos de Apoio)”, foi presente do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais – Arquitecto Silvino, a seguinte informação:

«Em 04 de Novembro de 2010, procedeu-se à Abertura das Propostas apresentadas referentes ao Concurso de “**EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (ESPAÇOS DE RECREIO E EQUIPAMENTOS DE APOIO)**”, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião extraordinária de 14 de Outubro de 2010.

Analisadas as Propostas apresentadas em todos os seus atributos, constatou-se que as Firms abaixo discriminadas apresentaram um Preço Contratual superior ao Preço Base, pelo que as respectivas Propostas terão de ser excluídas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, conjugado com a alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º ambos do CCP:

<i>FIRMAS EXCLUÍDAS</i>	<i>PREÇO</i>	
	<i>CONTRATUAL</i>	<i>PREÇO BASE</i>
IBERSILVA S.A.U. – SUCURSAL EM PORTUGAL	€ 1 737 816,90	€ 1 000 000,00
MIRATERRA – OBRAS PÚBLICAS, L <sup>DA</sup>	€ 1 555 910,83	€ 1 000 000,00
OLIVEIRAS, S.A.	€ 1 986 462,66	€ 1 000 000,00
ARQUIJARDIM, S.A.* J.C.BARTOLOMEU – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L <sup>DA*</sup> ECO DEMO – DEMOLIÇÕES, ECOLOGIA E CONSTRUÇÕES, S.A.*	€ 1 696 330,67	€ 1 000 000,00

**\* MODALIDADE JURÍDICA DE CONSÓRCIO EXTERNO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART.º 54.º DO CCP E COM O ESTABELECIDO NO ART.º 15.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO.**

De acordo com o constante no art.º 5.º do Programa de Procedimento, foi solicitada a apresentação dos seguintes Documentos:

- Previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;

- Documento Proposta nos termos do modelo constante do Anexo I do Programa de Procedimento;
- Lista de Preços Unitários de todas as espécies de Trabalhos;
- Plano de Trabalhos (incluindo Programa de Trabalhos, Programa de Mão-de-Obra, Programa de Equipamento e Plano de Pagamentos);
- Memória Descritiva e Justificativa do modo de Execução da Obra;
- Indicação dos Preços Parciais dos Trabalhos correspondentes a cada uma das habilitações exigidas, conforme disposto no n.º 4 do art.º 60.º do CCP.

**MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Portaria N.º 701-G/2008 “as plataformas electrónicas devem permitir o carregamento progressivo da **proposta**, ou propostas, pelo interessado, até à data e hora prevista para a abertura das propostas”.

De acordo com o n.º 6 do mesmo artigo “o formulário principal e outros formulários a preencher no âmbito do procedimento devem ser disponibilizados ao interessado, por descarga de XML, para alojamento local, no respectivo computador (...)”.

Após análise da PROPOSTA apresentada pelo Concorrente abaixo identificado, foi constatado que, apesar de terem sido entregues os Documentos exigidos no n.º 1 do art.º 57.º do CCP e art.º 5.º do Programa de Procedimento, a mesma não observou as formalidades do modo de apresentação das Propostas – não preenchimento do Mapa de Medições e Quantidades na Plataforma Electrónica Vortal, em uso neste Município, ou seja, não foi integralmente preenchida em todos os artigos colocados a concurso (não foram cotados 703 ARTIGOS), nem existe correspondência entre aqueles que foram cotados nem a Lista de Preços Unitários constante em documento anexo.

Tal situação constitui razão de exclusão nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º, conjugada com os n.ºs 1 e 4 do art.º 62.º do CCP:

**FIRMA EXCLUÍDA**

TECNORÉM, S.A.

Verificou-se igualmente que o concorrente abaixo identificado não observou as formalidades do modo de apresentação das Propostas – não preenchimento do Mapa de Medições e Quantidades na Plataforma Electrónica Vortal, em uso neste Município, ou seja, não foi integralmente preenchida em todos os artigos colocados a concurso (não foram cotados 700 ARTIGOS), bem como não apresentou quaisquer outros Documentos anexos à Proposta.

Tais situações constituem razões de exclusão nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º conjugada com o n.ºs 1 e 4 do art.º 62.º e ainda da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º ambos do CCP.

Estabelece o n.º 4 do art.º 19.º da Portaria n.º 701-G/2008 que “nos do Decreto-Lei número 143-A/2008, de 25 de Julho, a submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, que é parte integrante da mesma.”

Verifica-se que o concorrente em questão não preencheu correctamente o formulário principal pelo, que de acordo com o n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei N.º 143-A/2008 tal situação é causa de exclusão da Proposta:

<b>FIRMA EXCLUÍDA</b>
COSTA & LEANDRO, L <sup>DA</sup>

Constatou-se que **TODAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS FORAM EXCLUÍDAS**, com base nos fundamentos supra identificados, constituindo causa de não adjudicação, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP.

De acordo com o n.º 2 do referido art.º 79.º e n.º 1 do art.º 160.º do CCP a decisão de não adjudicação, e os motivos de exclusão das propostas, deverão ser notificados a todos os concorrentes.

O n.º 2 do art.º 156.º do CCP estabelece a não aplicabilidade dos art.ºs 146.º a 154.º do mesmo Código, ou seja, ao presente Procedimento, porque se trata de um Concurso Público Urgente, não é aplicável a Audiência Prévia, pelo que deverá o Executivo, caso entenda, deliberar de acordo com as conclusões da presente informação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 E JARDIM DE INFÂNCIA N.º 2 – CONCURSO PÚBLICO URGENTE – EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

- Na sequência da aprovação do processo do concurso público urgente, da empreitada de “Remodelação e Ampliação da Escola Básica n.º 1 e Jardim de Infância n.º 2”, foi presente do Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais – Arquitecto Silvino, a seguinte informação:

«Em 22 de Novembro de 2010, procedeu-se à Abertura das Propostas apresentadas referentes ao Concurso de “**REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 E JARDIM DE INFÂNCIA N.º 2**”, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião extraordinária de 25 de Outubro de 2010.

Analisadas as Propostas apresentadas em todos os seus atributos, constatou-se que as Firms abaixo discriminadas apresentaram um Preço Contratual superior ao Preço Base, pelo que as respectivas Propostas terão de ser excluídas, nos termos

da alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, conjugado com a alínea o) do n.º 2 do art.º 146.º, ambos do CCP:

<b>FIRMAS EXCLUÍDAS</b>	<b>PREÇO</b>	
	<b>CONTRATUAL</b>	<b>PREÇO BASE</b>
JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO, SA	2 900 000,00 €	2 000 000,00 €
TELHABEL – CONSTRUÇÕES, SA * J. GOMES – SOC. CONSTRUÇÕES DO CÁVADO, SA * JFS – SOC. CONSTRUÇÕES JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, L. <sup>DA</sup> *	2 945 160,00 €	2 000 000,00 €
HABITÂMEGA – CONSTRUÇÕES, SA	3 100 212,11 €	2 000 000,00 €
LADÁRIO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L. <sup>DA</sup>	3 384 324,15 €	2 000 000,00 €
CUNHA & BARROSO, L. <sup>DA</sup>	4 035 584,99 €	2 000 000,00 €

**\* MODALIDADE JURÍDICA DE CONSÓRCIO EXTERNO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ART.º 54.º DO CCP E COM O ESTABELECIDO NO ART.º 15.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO.**

De acordo com o constante no art.º 5.º do Programa de Procedimento, foi solicitada a apresentação dos seguintes Documentos:

- Previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;
- Documento Proposta nos termos do modelo constante do Anexo I do Programa de Procedimento;
- Lista de Preços Unitários de todas as espécies de Trabalhos;
- Plano de Trabalhos (incluindo Programa de Trabalhos, Programa de Mão-de-Obra, Programa de Equipamento e Plano de Pagamentos);
- Memória Descritiva e Justificativa do modo de Execução da Obra;
- Indicação dos Preços Parciais dos Trabalhos correspondentes a cada uma das habilitações exigidas, conforme disposto no n.º 4 do art.º 60.º do CCP.

**MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Portaria N.º 701-G/2008 “as plataformas electrónicas devem permitir o carregamento progressivo da proposta, ou propostas, pelo interessado, até à data e hora prevista para a abertura das propostas”.

De acordo com o n.º 6 do mesmo artigo “o formulário principal e outros formulários a preencher no âmbito do procedimento devem ser disponibilizados ao interessado, por descarga de XML, para alojamento local, no respectivo computador (...)”.

Verificou-se que os três Concorrentes abaixo identificados não observaram as formalidades do modo de apresentação das Propostas – não preenchimento do Mapa de Medições e Quantidades na Plataforma Electrónica Vortal, em uso neste Município, ou seja, não foi integralmente preenchida em todos os artigos colocados a concurso (não foram cotados 990 artigos em duas propostas e na terceira todos os artigos foram cotados ao preço unitário de 0,00001 €), bem como não apresentaram quaisquer outros Documentos anexos à Proposta.

Tais situações constituem razões de exclusão nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º conjugada com o n.ºs 1 e 4 do art.º 62.º e ainda da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º ambos do CCP.

Estabelece o n.º 4 do art.º 19.º da Portaria n.º 701-G/2008 que “nos do Decreto-Lei número 143-A/2008, de 25 de Julho, a submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, que é parte integrante da mesma.”

Verifica-se que os Concorrentes em questão não preencheram correctamente o formulário principal pelo, que de acordo com o n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei N.º 143-A/2008 tal situação é causa de exclusão das Propostas:

<b><i>FIRMAS EXCLUÍDAS</i></b>
ECOEDIFICA – AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA
VIDAL, PEREIRA & GOMES, L. <sup>DA</sup>
CONSTRUCTORA SAN JOSÉ, SA

Aliás, os três Concorrentes apresentaram uma declaração, onde declaram “para os devidos efeitos que não apresenta proposta e respectivos documentos exigidos no artigo 5.º do Programa do Procedimento, pelo facto do valor da mesma ser superior ao valor base definido”, “conforme determina o artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, a nossa proposta seria excluída, pelo que resolvemos não apresentar proposta ao concurso mencionado” e “que não apresenta proposta e respectivos documentos exigidos no programa do procedimento pelo facto do valor da mesma ser superior ao valor base definido”.

Constatou-se que TODAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS FORAM EXCLUÍDAS, com base nos fundamentos supra identificados, constituindo causa de não adjudicação, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP.

De acordo com o n.º 2 do referido art.º 79.º e n.º 1 do art.º 160.º do CCP a decisão de não adjudicação, e os motivos de exclusão das propostas, deverão ser notificados a todos os concorrentes.

O n.º 2 do art.º 156.º do CCP estabelece a não aplicabilidade dos art.ºs 146.º a 154.º do mesmo Código, ou seja, ao presente Procedimento, porque se trata de um Concurso Público Urgente, não é aplicável a Audiência Prévia, pelo que deverá o Executivo, caso entenda, deliberar de acordo com as conclusões da presente informação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, proceder de acordo com a presente informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA ELIAS GARCIA (CRUZAMENTO DA RUA DO CASAL MELÃO ATÉ À MEIA VIA) – NOVO CONCURSO PÚBLICO URGENTE**

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Nuno Valente, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à abertura do novo concurso público para a empreitada de “Requalificação Urbana da Rua Elias Garcia (Cruzamento da Rua do Casal Melão até à Meia Via.”

A SABER:

«Na sequência da análise efectuada em anterior concurso público urgente, verificou-se que todas as propostas foram excluídas nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 79.º do CCP tendo ficado o concurso deserto.

Tornando-se necessário proceder à abertura de novo procedimento, sugere-se pelas razões descritas na deliberação de 20 de Outubro de 2010 proceder à abertura de um concurso público urgente nos termos do n.º 2 do Artigo 52.º do D.L. 72-A de 2010 conjugado com o Artigo 155.º e seguintes do CCP.

Desta forma e conforme solicitado por V. Ex.ª, seguem em anexo os elementos relativos ao concurso público urgente da empreitada para execução da Requalificação Urbana da Rua Elias Garcia (Cruzamento da Rua do Casal Melão até à Meia Via), mencionada em epígrafe, de acordo com o Artigo 43.º do CCP e que é composto pelos seguintes elementos:

Programa do Procedimento

Programa

Caderno de Encargos

PSS – Plano de Segurança e Saúde em Projecto

PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Projecto de Execução (peças escritas e desenhadas)

Rede viária

Infra-estruturas Eléctricas

Orçamento

Mapa de Quantidades

Condições Técnicas

Rede de Abastecimento de Águas

Rede de Esgotos Domésticos  
 Rede de Drenagem de Águas Pluviais  
 Infra-estruturas de Telecomunicações

A respectiva cabimentação orçamental deverá acompanhar o processo sendo a decisão de contratar e de autorização da despesa estabelecidas de acordo com o n.º 1 do Artigo 36.º do mesmo código.

A estimativa orçamental máxima para a execução dos trabalhos é de 450.000,00€ (Quatrocentos e cinquenta mil euros) e o prazo de execução é de 8 meses.»

- Recebeu o Município informação através da CIMT, das novas regras relativamente à submissão de candidaturas, na sequência da deliberação tomada em 13 de Outubro de 2010, pela Comissão Directiva do MAIS CENTRO em que foi aprovada uma alteração ao Aviso de concurso do Balcão Permanente no âmbito da Contratualização com as CIM (documento em anexo que faz parte integrante desta deliberação).

Significa que a condição geral para a aprovação das operações submetidas em regime de Balcão Permanente pela Comissão Directiva e, com os procedimentos concursais em fase de audiência prévia, no caso da adopção do concurso público 'normal', ou, com a publicação do anúncio no Diário da República, no caso do concurso público urgente, só se efectuará quando o Município fizer prova de que a empreitada se encontra efectivamente adjudicada.

Importa ter em conta a data de 29 de Outubro de 2010, prazo limite para submissão das candidaturas em que:

- 1 - Ou se adopta o procedimento de concurso público 'normal' e, nesse caso, os procedimentos concursais terão de estar em fase de audiência prévia nessa data;
- 2 - Ou, se adopta o procedimento de concurso público urgente, cuja condição é que a respectiva publicação em Diário da República esteja efectivada nessa mesma data.

- Assim e de acordo com a informação do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Nuno Valente, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar o processo de concurso público urgente, de harmonia com o n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho, com as necessárias adaptações do C.C.P.- Código dos Contratos Públicos, rubricar todas as peças do procedimento e abrir o concurso público urgente para a execução da referida empreitada.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**EMPREITADA DE EXECUÇÃO DO PARQUE VERDE DO BONITO (ESPAÇOS DE RECREIO E EQUIPAMENTOS DE APOIO) – NOVO CONCURSO PÚBLICO URGENTE**

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Nuno Valente, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à abertura de novo concurso público para a empreitada de execução do "Parque Verde do Bonito (Espaços de Recreio e Equipamentos de Apoio)".

A SABER:

«Na sequência da análise efectuada em anterior concurso público urgente, verificou-se que todas as propostas foram excluídas nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 79.º do CCP tendo ficado o concurso deserto.

Tornando-se necessário proceder à abertura de novo procedimento, sugere-se pelas razões descritas na deliberação de 14 de Outubro de 2010 proceder à abertura de um concurso público urgente nos termos do n.º 2 do Artigo 52.º do D.L. 72-A de 2010 conjugado com o Artigo 155.º e seguintes do CCP.

Desta forma e conforme solicitado por V. Ex.<sup>a</sup>, seguem em anexo os elementos relativos ao concurso público urgente da Empreitada de Execução do Parque Verde do Bonito (Espaços de Recreio e Equipamentos de apoio) mencionada em epígrafe, de acordo com o Artigo 43.º do CCP e que é composto pelos seguintes elementos:

#### Programa do Procedimento

Programa

Caderno de Encargos

PSS – Plano de Segurança e Saúde em Projecto

PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Projecto de Execução (peças escritas e desenhadas)

#### Unidade 04 – Arruamentos e Estacionamentos – Eixo 3 e 4

- Projecto de Infra-estruturas Rodoviárias
- Projecto de Paisagismo
- Projecto da Rede de Abastecimento de Água
- Projecto da Rede de Drenagem
- Projecto de Rede de Gás
- Projecto de Infra-estruturas Eléctricas

#### Unidade 05 – Minigolfe

- Projecto de Arquitectura
- Projecto de Paisagismo
- Projecto de Fundações e estruturas
- Projecto da Rede de Abastecimento de Água
- Projecto da Rede de Drenagem
- Projecto de Infra-estruturas Eléctricas
- Projecto de ITED

#### Unidade 06 – Parque Infantil e de Manutenção

- Projecto de Paisagismo
- Projecto da Rede de Abastecimento de Água
- Projecto de Infra-estruturas Eléctricas

#### Unidade 07 – Parque de Merendas

- Projecto de Paisagismo
- Projecto da Rede de Abastecimento de Água
- Projecto da Rede de Drenagem
- Projecto de Infra-estruturas Eléctricas

#### Unidade 08 – Parque de Jogos Tradicionais

- Projecto de Paisagismo
- Projecto da Rede de Abastecimento de Água

- Projecto de Infra-estruturas Eléctricas

Unidade 09 – Jardim dos Fenómenos

- Projecto de Paisagismo
- Projecto da Rede de Abastecimento de Água
- Projecto de Infra-estruturas Eléctricas

Unidade 10 – Parque Geral – 2.<sup>a</sup> Fase

- Projecto de Paisagismo
- Projecto da Rede de Abastecimento de Água
- Projecto da Rede de Drenagem
- Projecto de Infra-estruturas Eléctricas

Unidade 11 – Espelho de Água, Reparação da Barragem e Edifício de apoio à Canoagem

- Módulo Flutuante (Gueiser)
- Projecto de intervenção/reparação da barragem
- Edifício de apoio à Canoagem

A respectiva cabimentação orçamental deverá acompanhar o processo sendo a decisão de contratar e de autorização da despesa estabelecidas de acordo com o n.º 1 do Artigo 36.º do mesmo código.

A estimativa orçamental máxima para a execução dos trabalhos é de 1.700.000,00€ (Um milhão e setecentos mil euros) e o prazo de execução é de 7 meses.»

- Recebeu o Município informação através da CIMT, das novas regras relativamente à submissão de candidaturas, na sequência da deliberação tomada em 13 de Outubro de 2010, pela Comissão Directiva do MAIS CENTRO em que foi aprovada uma alteração ao Aviso de concurso do Balcão Permanente no âmbito da Contratualização com as CIM (documento em anexo que faz parte integrante desta deliberação).

Significa que a condição geral para a aprovação das operações submetidas em regime de Balcão Permanente pela Comissão Directiva e, com os procedimentos concursais em fase de audiência prévia, no caso da adopção do concurso público 'normal', ou, com a publicação do anúncio no Diário da República, no caso do concurso público urgente, só se efectuará quando o Município fizer prova de que a empreitada se encontra efectivamente adjudicada.

Importa ter em conta a data de 29 de Outubro de 2010, prazo limite para submissão das candidaturas em que:

- 1 - Ou se adopta o procedimento de concurso público 'normal' e, nesse caso, os procedimentos concursais terão de estar em fase de audiência prévia nessa data;
- 2 - Ou, se adopta o procedimento de concurso público urgente, cuja condição é que a respectiva publicação em Diário da República esteja efectivada nessa mesma data.

- Assim e de acordo com a informação do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Nuno Valente, a Câmara deliberou, por maioria, aprovar o processo de

concurso público urgente, de harmonia com o n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho, com as necessárias adaptações do C.C.P.- Código dos Contratos Públicos, rubricar todas as peças do procedimento e abrir o concurso público urgente para a execução da referida empreitada.

- Com abstenção do Vereador Sr. Carlos Matias, que fez a seguinte declaração de voto:

«Abstive-me pelas razões apontadas por mim na reunião de 14/10/2010.»

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 E JARDIM DE INFÂNCIA N.º 2 – NOVO CONCURSO PÚBLICO URGENTE**

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Nuno Valente, foi presente a informação que a seguir se transcreve, relativa à abertura de novo concurso público para a execução da empreitada de “Remodelação/Ampliação da Escola Básica 1 n.º 1 e Jardim de Infância n.º 2”.

A SABER:

«Na sequência da análise efectuada em anterior concurso público urgente, verificou-se que todas as propostas foram excluídas nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 79.º do CCP tendo ficado o concurso deserto.

Tornando-se necessário proceder à abertura de novo procedimento, sugere-se pelas razões descritas na deliberação de 25 de Outubro de 2010 proceder à abertura de um concurso público urgente nos termos do n.º 2 do Artigo 52.º do D.L. 72-A de 2010 conjugado com o Artigo 155.º e seguintes do CCP.

Desta forma e conforme solicitado por V. Ex.ª, seguem em anexo os elementos relativos ao concurso público urgente da empreitada para execução da Remodelação/Ampliação da Escola Básica 1 n.º 1 e Jardim de Infância n.º 2 mencionada em epígrafe, de acordo com o Artigo 43.º do CCP e que é composto pelos seguintes elementos:

Programa do Procedimento

Programa

Caderno de Encargos

Projecto de Execução da EB1 n.º 1 e J.I. n.º 2 (peças escritas e desenhadas)

A respectiva cabimentação orçamental deverá acompanhar o processo sendo a decisão de contratar e de autorização da despesa estabelecidas de acordo com o n.º 1 do Artigo 36.º do mesmo código.

A estimativa orçamental máxima para a execução dos trabalhos é de 3.000.000,00€ (Três milhões de euros) e o prazo de execução é de 12 meses.»

- Recebeu o Município informação através da CIMT, das novas regras relativamente à submissão de candidaturas, na sequência da deliberação tomada em 13 de Outubro de 2010, pela Comissão Directiva do MAIS CENTRO em que foi aprovada uma alteração ao Aviso de concurso do Balcão Permanente no âmbito da Contratualização com as CIM (documento em anexo que faz parte integrante desta deliberação).

Significa que a condição geral para a aprovação das operações submetidas em regime de Balcão Permanente pela Comissão Directiva e, com os procedimentos

concurtais em fase de audiência prévia, no caso da adopção do concurso público 'normal', ou, com a publicação do anúncio no Diário da República, no caso do concurso público urgente, só se efectuará quando o Município fizer prova de que a empreitada se encontra efectivamente adjudicada.

Importa ter em conta a data de 29 de Outubro de 2010, prazo limite para submissão das candidaturas em que:

1 - Ou se adopta o procedimento de concurso público 'normal' e, nesse caso, os procedimentos concursais terão de estar em fase de audiência prévia nessa data;

2 - Ou, se adopta o procedimento de concurso público urgente, cuja condição é que a respectiva publicação em Diário da República esteja efectivada nessa mesma data.

- Assim e de acordo com a informação do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.º Nuno Valente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de concurso público urgente, de harmonia com o n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho, com as necessárias adaptações do C.C.P.- Código dos Contratos Públicos, rubricar todas as peças do procedimento e abrir o concurso público urgente para a execução da referida empreitada.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

#### **ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

- E nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

- E eu, \_\_\_\_\_, Assistente Técnica na Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, a redigi, subscrevo e vou assinar, juntamente com o Excelentíssimo Presidente e Vereadores presentes.